

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 075/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da segunda parcela de 2021, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 057/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Não apresentou a NF da empresa V R Benefícios e Serviços Ltda, no valor de R\$ 386,67.

b – Não devolveu o valor de R\$ 17,79, referente à multa e juros do pagamento pra CEEE, do dia 03/02/21.

c – Não apresentou NF em nome da Unesul, bem como a relação da funcionária na área de pedagogia, que usa o vale transporte.

d – Não justificou retirada em nome de Marcia Figueiredo o valor de R\$ 1.560,00 e apresentação de NF em nome de Assessoria em Saúde, no valor de R\$ 60,00 (05/02), R\$ 120,00 (09/06), R\$ 60,00 (17/02) e R\$ 60,00 (01/03) e NF em nome de Cardoso Marques no valor de R\$ 1.120,00, como ressarcimento. Diferença de valores entre a retirada e as notas fiscais apresentadas, saldo R\$ 140,00, os quais não foram devolvidos a conta específica.

OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1º, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

- Não apresentou a comprovação do depósito eletrônico em nome das empresas bem como a relação dos pacientes que realizaram os respectivos exames.

e – Não justificou o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.

f – Não apresentou NF da diferença de R\$ 296,71, dos pagamentos da empresa INB, ou comprovar a legalidade da Nota de Débito apresentada.

Handwritten signature
JK

g – Não devolveu o valor de R\$ 3,00 de tarifa bancária, referente às férias de Marcia Figueiredo.

h – Não devolveu o valor de R\$ 6,00, referente às tarifas, com a empresa Savale Imóveis.

i – Não apresentou NF da UNIMED no valor de R\$ 1.776,38.

j – Não devolveu o valor de R\$ 71,47, em nome de UNIDAS, referente à multa e juros.

l – Não apresentou NF em nome de Porto seguro, no valor de R\$ 466,07.

m- Não devolveu o valor de R\$ 10,45, rescisão Sônia, referente à taxas.

n – Não explicou transferência em nome de Natalia Rios Soares, no valor de R\$ 200,00.

o – Não apresentou os comprovantes de pagamentos eletrônicos, conforme Art. 53, da Lei 13.019, referente as NF, com as empresas Qualita, no valor de R\$ 50,00 e Com. De Medicamentos Brair, no valor de R\$ 128,65.

p – Não justificou a apresentação de NF no valor de R\$ 62,00, referente à alimentação de Sushi, com a empresa Kanpeki Sushi.

q – Não devolveu o valor de R\$ 9,24, referente a pagamento de juros e multa com a empresa CEEE.


r – Não devolveu o valor de R\$ 2,25, referente à multa com o Ministério da Fazenda.

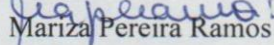
s – Não justificou os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.

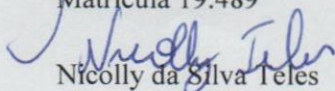
t – Não alteraram o Anexo IV, onde está descrito 14ª parcela, colocar 2ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração.

- Com base nas informações acima descritas, esta Comissão solicita Parecer Jurídico, de como proceder ao não cumprimento dos apontamentos no relatório nº 057/2021 , referente a mês de fevereiro de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 19.489


Nicolly da Silva Teles
Matrícula 38.789